



Comissão de Agricultura e Mar

Petição n.º 28/XII/1.ª

Nota de Admissibilidade

Da iniciativa de: Jorge Miguel Fernandes Rebelo

Assunto: Solicita que se crie legislação que fortaleça a Agricultura Nacional.

Introdução

1. A presente Petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, a 3 de Agosto de 2011, estando endereçada à Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

2. Foi remetida, por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 31 de Agosto de 2011.

A Petição

3. O peticionário sublinha que é possível criar riqueza através do sector primário e secundário e para isso entende que é necessário criar leis e condições para fortalecer a agricultura nacional mediante incentivos.

4. O signatário refere que deveria ser criada uma nova “Lei das Sesmarias” que penalizasse todos aqueles que têm terrenos agrícolas abandonados.

5. O peticionário afirma que é importante desenvolver um plano de reflorestação para fins de exportação de madeiras, baseado na plantação de madeiras nobres.

6. O peticionário solicita:

- Que na próxima revisão constitucional seja alterada a alínea h) do artigo 81.º da CRP para “reordenamento do minifúndio e incentivo do latifúndio”;

- Criação de um banco de terras de cultivo;

- Penalização muito elevada para quem tem terras de cultivo abandonadas e sem estarem disponibilizadas no banco de terras;

- Plano nacional de reflorestação do país para exploração de madeira, incidindo especialmente em espécies de alto valor internacional.

7. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e o subscritor está correctamente identificado.



8. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

Conclusão

9. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

Palácio de S. Bento, 15 de Setembro de 2011.

O Assessor

Joaquim Ruas